

# AUTÓGRAFO Nº AUT-205/2014 CONFORME PROCESSO-690/2014

## **Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 28/10/2014

14:01:06

**Protocolado por:** Georgia Sorgetz

## **Dados da Leitura no Expediente**

**Situação:** Documento Lido

**Lido em:** 28/10/2014

**Lido Sessão:** Ordinária de  
28/10/2014

**Lido por:** Georgia Sorgetz

**Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Nível</b>	<b>Faixa</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento por contratação</b>
Psicólogo	01	NS	II	30 horas semanais	R\$ 3.928,10

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12 SECRETARIA MUN. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 ASSISTÊNCIA AOS JOVENS E ADULTOS

2.039 GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS A POPULAÇÃO

1047 3.1.90.04.00.00.00.00.0001 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 28 de Outubro de 2014.

---

Nestor Tissot  
**Prefeito Municipal**